**PROCESSO Nº** 1203 - 2500/2016

**DESPACHO:** 2644/2017

**INTERESSADO:** SUPERIENTENDÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO/CBMAL

**ASSUNTO**: Solicitação de Material.

**DESPACHO**

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1203-002500/2016**, em 01 (um) volume, com 48 (quarenta e oito) fls., com apenso supracitado, que versa sobre a solicitação de pagamento a empresa **Comercial Triunfo Ltda - ME,** referente à aquisição de Material de Salvamento Aquático, conforme ARP nº 363/2016, no valor de R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

O presente Processo Administrativo já aportou nesta CGE (fls. 40-44), com parecer técnico (fls. 41-43), destacando algumas pendências, conforme listado nas alíneas “*a*” a “c”. Cumpre, ainda, ressaltar que os autos foram encaminhados ao CBMAL para atendimento às pendências e ato contínuo, a realização do pagamento a Empresa fornecedora.

As folhas 46 dos autos constata-se Despacho nº 0894/2017 – SPOFC/CBMAL, onde salienta o equivoco no Parecer emitido por esta Superintendência quanto ao pagamento da Empresa BELLSUB COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-EPP e não a Empresa **COMERCIAL TRIUNFO LTDA – ME.** De fato, o lapso aconteceu, sendo sanado neste momento, como segue: De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do parecer apenso de folhas 41-43, onde se lê: *“[...] que seja realizado o pagamento referente o material de salvamento aquático, a empresa BELLSUB COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA. - EPP, no valor de R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais)”;* leia-se: ***“[…] que seja realizado o pagamento referente o material de salvamento aquático, a empresa COMERCIAL TRIUNFO LTDA – ME., no valor de R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais)”.***

Atendida a solicitação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, sugerindo a devolução dos autos a CBMAL para conhecimento e providências que o caso requer.

Maceió, 08 de setembro de 2017.

**Adriana Andrade Araújo**

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**